

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de junho de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e o Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00002221/2021-14**, Tributo ISS, RV 191/2023, Recorrente CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada Fabrícia Cardoso Barata Paulo OAB/SC 11.692, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; b) **Processo nº 00040-00025718/2021-01**, Tributo ICMS, RV 319/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; c) **Processo nº 00040-00031121/2021-97**, Tributo ICMS, RV 226/2022, Recorrente TIM CELULAR S.A, Advogados Ernesto Johannes Trouw OAB/RJ 121.095 e Fábio Fraga Gonçalves OAB/RJ 117.404, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro**

Ata da sessão de 12 de junho de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Manoel Curcino. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 00040-00041564/2021-96**, Tributo ICMS, RV 294/2023, Recorrente MAGAZINE LUIZA S/A - EMPRESA SOLIDÁRIA A GABRIEL LUCAS AVELINO DE SOUZA, Advogado José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para excluir a recorrente do polo passivo da autuação, sendo mantida a exação fiscal em relação aos demais coobrigados.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria, e em preliminar, excluir a Recorrente do polo passivo do Auto de Infração, mantendo a exação fiscal aos demais coobrigados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, estendendo os efeitos ao restante dos solidários da autuação, conforme sua declaração de voto.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00042231/2021-84**, Tributo ICMS, RV 143/2023, Recorrente ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogada Juliana Vieira Barros OAB/DF 36.254, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal.** Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Menezes, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas Ata da sessão de 12 de junho de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 137/2022 (Ac. 101/2025), RV 157/2023 (Ac. 102/2025), RV 89/2023 (Ac. 103/2025), ED 14/2025 (Ac. 104/2025), RV 191/2023 (Ac. 105/2025), RV 317/2023 (Ac. 106/2025), RV 145/2023 (Ac. 107/2025), RV 319/2023 (Ac. 108/2025) e RV 226/2022 (Ac. 109/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente